

ESTATUTO

CAPÍTULO I – DOS ELEMENTOS ESTRUTURAIS FUNDAMENTAIS

Disposições Associativas Elementares: Denominação, Sede e Sítio na WWW

Art. 1º - Sob a denominação da "**MAIS – MISSÃO EM APOIO À IGREJA SOFREDORA**", fica constituída a associação civil sem fins lucrativos, de cunho confessional e beneficente inspirada por valores cristãos, com sede e foro em Rua Bortolo Cavassin, número 298, Chácara Boicininga, Almirante Tamandaré – Paraná - CEP 83415-000 e que se rege pelo disposto neste Estatuto, e demais legislações pertinentes à matéria.

Parágrafo Único - A "MAIS" tem como domínio e sítio na World Wide Web, devidamente registrado no CGI.br (Comitê Gestor da Internet no Brasil) o seguinte endereço: www.maisnomundo.org e www.maisnomundo.org/en/

Art. 2º - A "MAIS" atuará em todo mundo onde quer que a igreja Sofredora se encontre.

Parágrafo Único – Por igreja sofredora entendemos as comunidades cristãs de diferentes denominações e sistemas doutrinários, localizadas em regiões marcadas por um contexto pós-catástrofe, pós-guerra ou de perseguição religiosa, em qualquer parte do Brasil ou do mundo.

Objetivos institucionais

Art. 3º - Os objetivos da "MAIS" consistem em:

- I. Desenvolver programas de assistência de maneira direta ou indireta através de consórcios, associações, parcerias, intervindo ou aportando recursos financeiros, humanos e materiais visando apoiar projetos de suporte às Igrejas Sofredoras;
- II. Despertar cristãos brasileiros, através de mídia, palestras, pregações e treinamentos, acerca da realidade da Igreja Sofredora no mundo;
- III. Treinar missionários do Brasil e dos próprios países onde os projetos são executados, através de seminários, cursos intensivos e viagens, visando a que o trabalho em apoio à Igreja Sofredora seja executado com excelência;
- IV. Oferecer assistência a refugiados e migrantes, através de um programa de acolhimento e inserção, realizado em nossa sede e em outras partes do Brasil e do mundo;

- V. Criação, execução e administração de projetos sociais e de desenvolvimento comunitário voltados para pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direitos humanos e sociais, em especial refugiados, vítimas de perseguição religiosa.
- VI. Acolhimento Provisório com estrutura para hospedar adultos ou famílias refugiadas com privacidade, oferecer assistência jurídica, social, cultural e espiritual, com encaminhamento para as políticas públicas e rede de apoio para inserção social, realizado em nossa sede no Brasil e em outras partes do mundo.

Parágrafo Único - Para a consecução de seus objetivos, a "MAIS" tem plena capacidade para celebrar todos os atos, contratos e convênios, contrair empréstimos e entabular outras negociações com organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas.

Duração institucional

Art. 4º - A **MAIS** é constituída por prazo indeterminado e suas atividades institucionais têm termo inicial, para efeitos jurídicos, o registro civil dos seus elementos documentais de fundação e constituição estatutária nos termos da Lei.

CAPÍTULO II – DOS ELEMENTOS ORGANIZACIONAIS FUNDAMENTAIS

Dos Associados:

Art. 5º - A **MAIS** é constituída pela seguinte categorização e classificação de associados:

I – **Diretoria Executiva:** possuem o poder de direção e decisão. Composta pelo Presidente, Secretária e Tesoureiro.

II – **Conselheiro Efetivo:** são todos aqueles que, obedecendo aos requisitos de admissibilidade estatutária, forem convidados pelos membros fundadores ou admitidos pela Diretoria Executiva.

III – **Conselheiro Consultivo:** são todos aqueles admitidos pela Diretoria “*ad referendum*” da Assembleia. Participam da MAIS sem votar, mas gozam dos beneméritos de serem integrantes da organização.

IV – **Associado Honorário:** convidados pela Diretoria Executiva da **MAIS** em virtude do eminente serviço prestado em benefício da organização ou dos objetivos institucionais que ela desenvolve.

V – **Conselho Fiscal:** com função de fiscalizar e acompanhar as contas da associação.

Dos requisitos de admissibilidade associativa

Art. 6º - São requisitos de admissibilidade associativa na qualidade de **Conselheiro Efetivo**:

- I – Ser convidado pela Diretoria Executiva e admitido pela Assembleia Geral;
- II – Ter paixão e engajamento com o trabalho missionário;
- III – Estar em comunhão com Deus e convicto dos princípios básicos da fé cristã.

Parágrafo Único - A “MAIS” não remunerará, sob qualquer forma, os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Efetivo, Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo e do bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Dos Deveres e Direitos dos Associados

Art. 7º - São deveres gerais de todos os integrantes do Sistema Organizacional da “MAIS”:

- I – Cumprir os princípios, objetivos e preceitos estatutários e resolutivos da entidade;
- II – Participar das Assembleias ordinárias e extraordinárias, bem como dos eventos realizados pela “MAIS” conforme indicação ou solicitação da Diretoria Executiva;
- III – Zelar pelo patrimônio moral e material da entidade;

Art. 8º - São direitos gerais dos integrantes do Sistema Organizacional da “MAIS”:

- I – Participar ativamente das atividades promovidas pela entidade em conformidade com as decisões da Assembleia Geral; Diretoria Executiva; Conselho Efetivo, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal;
- II – Compor a Assembleia Geral dos associados;
- III – Votar e serem votados, conforme os termos dos parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro – Apenas poderão votar e ser votados na Assembleia Geral os membros do Conselho Efetivo, e do Conselho Fiscal. Além disso, apenas poderão participar da Assembleia com direito a voz, os associados em pleno gozo de seus direitos associativos, ou seja, que estiverem em dia com suas obrigações.

Parágrafo Segundo – Os membros do **Conselho Consultivo** podem participar das atividades associativas, mas sem direito a voto na Assembleia.

Parágrafo Terceiro – Fica impedido de votar e ser votado na Assembleia Geral o membro do Conselho Efetivo e do Conselho Fiscal que seja declarado impedido, pela Diretoria Executiva, em razão de estar diretamente envolvido no assunto objeto da apreciação da respectiva assembleia.

Parágrafo Quarto - Em caso de impedimento ou suspensão, o membro do conselho efetivo ou fiscal poderá ser excluído da assembleia pela mesma, respeitando-se o contraditório, a ampla defesa e o adequado funcionamento dos processos administrativos

Art. 9º - A qualquer tempo poderá o associado requerer sua demissão do quadro de membros, formalizando pedido escrito dirigido à Diretoria Executiva. Será, porém, excluído do rol de membros o associado nas seguintes hipóteses:

I – De falecimento;

II – Pelo descumprimento dos deveres estabelecidos neste Estatuto e demais Resoluções. Nessas hipóteses, será concedido direito a ampla defesa e ao contraditório, perante o Conselho Diretivo e Assembleia Geral.

CAPÍTULO III – DO SISTEMA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVO-DIRETIVO

Órgãos do Sistema Administrativo-Diretivo

Art. 10 - São Órgãos do Sistema Administrativo-Diretivo da MAIS:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Efetivo;

IV – Conselho Fiscal;

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria executiva integram o Conselho Efetivo.

Da Assembleia Geral – AG

Art. 10 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação e direção da "MAIS" e é constituída pela reunião dos membros do conselho efetivo e dos membros do conselho fiscal.

Art. 11 – A Assembleia Geral se reunirá em caráter de Ordinária, uma vez por ano, por convocação do Presidente da Diretoria Executiva, em primeira chamada, com pelo menos 2/3 (dois terços) de seus associados, e, em segunda chamada, uma hora depois da primeira, com os associados presentes. A convocação deverá ser feita através de instrumento circular impresso ou eletrônico, com pauta determinada, com antecedência mínima de dez dias, sob pena de nulidade.

Art. 12 - A Assembleia Geral se reunirá em caráter extraordinário, presencial ou virtualmente, sempre que houver convocação do Presidente da Diretoria Executiva ou ao menos 2/3 (dois terços) da Diretoria Executiva para tratar de temas de relevante interesse e urgência. A convocação deverá ser feita através de instrumento circular impresso ou eletrônico, com pauta determinada, com antecedência mínima 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de nulidade. Ainda, 1/5 dos associados efetivos também possuem direito à convocação da Assembleia Extraordinária.

Parágrafo Único - As reuniões da Assembleia Geral da "MAIS" serão dirigidas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou, em caso de ausência, por um dos membros da mesma.

Art. 13 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – Deliberar sobre alterações estatutárias e regimentais, por proposição da Diretoria Executiva ou de 1/5 dos Conselheiros efetivos.

II – Eleger, destituir, bem como deliberar sobre os processos administrativos de admissão e disciplina acerca da Diretoria Executiva.

III – Deliberar sobre acordos e convênios, de qualquer natureza, com entidades nacionais ou internacionais, que importem em alienação e disposição patrimonial, conforme encaminhado pela Diretoria Executiva.

IV – Aprovar a Contabilidade da entidade, observado o parecer do Conselho Fiscal *ad hoc*.

V – Deliberar sobre a dissolução da entidade.

VI - Admitir os novos associados efetivos ou promover alterações na quantidade de membros da própria assembleia.

VII – Apreciar e referendar os novos associados aliados admitidos pela Diretoria Executiva.

VIII – Apreciar os relatórios de atividades apresentados anualmente pelo Conselho Efetivo.

Art. 14 - O quórum de aprovação das Assembleias Gerais, seja esta de caráter ordinário ou extraordinário, será sempre de maioria simples dos presentes, excetuado o das que forem convocadas para deliberar sobre alterações estatutárias que deverá ser aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Do Conselho Efetivo

Art. 15 - O Conselho Efetivo inclui a Diretoria Executiva os demais Conselheiros Efetivos, excluídos os membros do conselho fiscal.

Art. 16 - Compete privadamente ao Conselho Efetivo:

I – Deliberar sobre o planejamento sistemático de atuação da entidade, apresentado pela Diretoria Executiva, assim como implementá-lo e fazê-lo cumprir.

II –Deliberar sobre os processos administrativos de natureza contábil, financeira e patrimonial, propostos pela Diretoria Executiva.

III – Apreciar os relatórios de atividades apresentados anualmente pela Diretoria Executiva.

IV – Deliberar sobre outros temas propostos e encaminhados pela Diretoria Executiva.

V – O Conselho Efetivo se reunirá em caráter Ordinário, uma vez por ano, por convocação do Presidente da Diretoria Executiva.

Da Diretoria Executiva

Art. 17 - A **Diretoria Executiva** da MAIS é o órgão administrativo-diretivo máximo da entidade, constituído pelos seguintes cargos, eleitos a cada decênio, pela Assembleia Geral, podendo haver reeleição, a serem preenchidos, entre os Conselheiros efetivos, os seguintes cargos:

- I – **Presidente.**
- II – **Secretária**
- III – **Tesoureiro**

Parágrafo Primeiro – À **Diretoria Executiva** compete privativamente:

- I – Executar as deliberações da Assembleia Geral, devendo apresentar à mesma um relatório anual de atividades, preferencialmente nas datas das reuniões ordinárias.
- II – Deliberar sobre acordos e convênios, de qualquer natureza, com entidades nacionais ou internacionais, que importem em alienação e disposição patrimonial.
- III – Deliberar sobre os processos administrativos de natureza contábil, financeira e patrimonial, propostos pelo Conselho Fiscal.
- IV – Deliberar sobre todo e qualquer tema que não seja de competência privativa da *Assembleia Geral*, sempre por proposição do Presidente.
- V - Admitir os associados efetivos *ad referendum* da Assembleia Geral.
- VI – Administrar as relações internas nos diversos setores da organização, tanto com os coordenadores de trabalho em campo nacional, quanto junto aos coordenadores de bases internacionais, prestando relatório de tais ações ao Conselho Efeito.

Parágrafo Segundo – A Diretoria Executiva se reunirá, de modo ordinário, duas vezes por ano, presencial ou virtualmente, por convocação do *Presidente*. A convocação deverá ser feita através de instrumento circular impresso ou eletrônico, com pauta determinada, com antecedência mínima de dez dias, sob pena de nulidade.

Parágrafo Terceiro – A Diretoria Executiva se reunirá, em caráter extraordinário, presencial ou virtualmente, sempre que houver convocação do *Presidente*, para tratar de temas de relevante interesse e urgência. A convocação deverá ser feita através de instrumento circular impresso ou eletrônico, com pauta determinada, com antecedência mínima de quatro horas, sob pena de nulidade.

Do Presidente

Art. 18 - Ao Presidente compete:

- I – Representar a MAIS administrativa e judicialmente no Brasil e no Exterior.
- II – Dirigir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral.
- III – Presidir as reuniões da Diretoria Executiva.
- IV – Aprovar, junto com os demais membros da Diretoria Executiva, matérias que são da competência da Assembleia Geral.

V – Deliberar e executar, junto com a Diretoria Executiva, todo e qualquer tema que não seja da competência privativa da Assembleia Geral.

Da Secretária

Art. 19 – A **Secretária** compete executar, na forma deste Estatuto e demais resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, as tarefas de natureza contábil e financeira da entidade.

Parágrafo Único: Na ausência do Presidente por motivo de viagem, licença, impedimento ou vacância do cargo, compete a Secretária substituir o Presidente.

Do Tesoureiro

Art. 20 – Ao Tesoureiro compete executar e escriturar, na forma deste Estatuto e demais resoluções da Assembleia Geral, as tarefas de natureza contábil e financeira da entidade.

Do Conselho Fiscal

Art. 21 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização contábil, financeira e patrimonial da entidade, constituído, anualmente, com termo inicial e final de funcionamento, a fim de apresentar parecer a ser votado pela Assembleia Geral.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal ou Presidente constitui uma Auditoria Externa, com a função de conselho *ad hoc*.

Art. 22 - O Conselho fiscal será nomeado anualmente pela Assembleia Geral.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Fiscal *ad hoc* serão 3 (três), sendo que 1 (um) será escolhido dentre profissionais de contabilidade externos à entidade.

Do Conselho Consultivo

Art. 23 - O Conselho Consultivo é o órgão administrativo, de natureza consultiva, constituído por conselheiros na qualidade de associados honorários ou líderes eclesiais de reputação ilibada e de nobres serviços prestados à Igreja evangélica e à sociedade, que tem como finalidade precípua opinar e aconselhar a entidade nos assuntos a ele submetidos.

Art. 24 - Os conselheiros do Conselho Consultivo serão indicados pela Diretoria Executiva e admitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 25 - Os pareceres do Conselho Consultivo não são vinculativos e podem ser dados conjunta ou isoladamente, dependendo do pedido de consulta formulado pela Diretoria Executiva ou Assembleia Geral.

Art. 26 - O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que convocado pela Diretoria Executiva, nos termos do regimento interno da MAIS.

Parágrafo Único - Não há limite temporal de exercício e mandato para conselheiro do Conselho Consultivo, que será investido em caráter vitalício. Seja como for, o caráter vitalício do conselheiro não impede sua retirada por ato volitivo manifesto, nem sua demissão ad nutum por proposição da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 27 - O exercício social será de 12 (doze) meses, coincidindo com o ano civil, e ao final serão elaboradas as demonstrações financeiras, para a apreciação do Conselho Fiscal e juntamente com relatório da Diretoria Executiva, serão encaminhados ao Conselho Efetivo e, posteriormente, à Assembleia Geral Ordinária.

Art. 28 - A "MAIS" não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob forma alguma.

Parágrafo Único - Toda eventual sobra será reaplicado nos objetivos fins da "MAIS".

CAPÍTULO IV - DA EXTINÇÃO

Art. 29 - A "MAIS" extinguir-se-á nos casos legais ou por deliberação da Assembleia Geral, pelo voto de, pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos associados, em pleno gozo dos seus direitos sociais, nomeando, neste mesmo momento, o liquidante que deverá atuar durante o período de liquidação.

Parágrafo Primeiro - Em caso de dissolução da "MAIS" e na hipótese de haver resíduo patrimonial, este será destinado a entidades congêneres sem fins lucrativos, respeitadas os casos previstos e compromissos e convênios firmados na legislação vigente. Os bens solvidos serão doados a entidades nacionais ou internacionais de mesmo fim e natureza, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V – DOS ELEMENTOS PATRIMONIAIS

Art. 30 - Os recursos da MAIS serão constituídos de ofertas, doações, legados e outras formas de contribuição, oriundos de associados, convênios e terceiros, pessoa física ou jurídica, aporte de capital de seus parceiros, doações financeiras recebidas

e empréstimos porventura contratados, destinando exclusivamente ao seu objetivo conforme Art. 3º.

Art. 31 - O patrimônio da MAIS compreende bens imóveis, móveis, veículos, semoventes, objetos sem valor contábil, dinheiro em espécie, aplicações financeiras, títulos, valores, direitos e outros.

Parágrafo Primeiro - Na forma da Lei e das Resoluções da organização serão realizados os devidos registros e escrituração patrimonial.

Parágrafo Segundo - Nenhum associado da MAIS responderá pessoal, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela associação.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - As propostas de alteração estatutária somente poderão ser apresentadas à Diretoria Executiva se detentoras de subscrição de, no mínimo, um terço dos sócios.

Art. 33 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral da organização.

Art. 34 - O presente Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação.